



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.ª Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

DISPENSA Nº 036/2018 - ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 036/2018 - HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO Nº 036/2018-DL, DISPENSA 036/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 071/2018 - ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2018 - HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO Nº 071/2018, INEXIGIBILIDADE 071/2018

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 30 DE MARÇO 2018 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO GRUPO ESCOLAR PROFESSOR WALDIR CARDOZO, INSTITUIÇÃO INTEGRANTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Nº 306/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CARDOSO & LACERDA LTDA, COMO CONTRATADA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 389/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018 - CONTRATADA: GUANAMBÍ ESTRUTURAS, SOM E ILUMINAÇÃO LTDA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018 - ESTABELECE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO PARTICIPATIVO DO PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DE AUTOAVALIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES COORDENADAS ENTRE OS ENTES FEDERADOS.

PARECER CME Nº 08/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2018

LICITAÇÕES

**DISPENSA N.º 036/2018
ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 006, de 25 de janeiro de 2018, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 036/2018 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do Senhor MARCO CELIO SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 483.255.895-15, residente na RUA MAJOR INDO MAGALHÃES, Nº 51, CENTRO, PARAMIRIM, CEP: 46.190-000, para contratação de pessoa física para realização de cálculos trabalhistas em ações demandadas em face do Município de Caetité/BA, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Caetité- BA, 18 de setembro de 2018.

Solange Souza Silva
Presidente da Comissão

Rosemeire Pereira de Souza
Secretária da Comissão

Herson Leandro Nascimento Ferreira
Membro da Comissão

**DISPENSA N.º 036/2018
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n.º 036/2018, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor do Senhor MARCO CELIO SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 483.255.895-15, residente na RUA MAJOR INDO MAGALHÃES, N.º 51, CENTRO, PARAMIRIM, CEP: 46.190-000, objetivando a contratação de pessoa física para realização de cálculos trabalhistas em ações demandadas em face do Município de Caetité/BA, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Caetité- BA, 18 de setembro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Caetité – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 036/2018-DL, DISPENSA 036/2018, de contratação de pessoa física para realização de cálculos trabalhistas em ações demandadas em face do Município de Caetité/BA, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Caetité- BA, 18 de setembro de 2018.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 071/2018**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria n° 006, de 25 de janeiro de 2018, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 071/2018 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do palestrante CLÉBER EDUÃO FERREIRA, CPF: 918.423.285-49, situada á Rua PRS Costa e Silva, N° 57, Ibotiramina, Ibotirama/BA, CEP: 47.520-000, referente à contratação de profissional especializado para ministrar palestra no 2º Fórum de Cultura de Caetité neste Município, com valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Caetité – BA, 20 de setembro de 2018.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

HERSON LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA
Membro da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 071/2018**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 071/2018 e determino a contratação do palestrante CLÉBER EDUÃO FERREIRA, CPF: 918.423.285-49, situada á Rua PRS Costa e Silva, N.º 57, Ibotiraminha, Ibotirama/BA, CEP: 47.520-000, referente à Contratação de profissional especializado para ministrar palestra no 2º Fórum de Cultura de Caetité neste Município, com valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Caetité - BA, 20 de setembro de 2018.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Caetité – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 071/2018, Inexigibilidade 071/2018, de Contratação de profissional especializado para ministrar palestra no 2º Fórum de Cultura de Caetité neste Município, em favor do palestrante CLÉBER EDUÃO FERREIRA, CPF: 918.423.285-49, situada á Rua PRS Costa e Silva, Nº 57, Ibotiraminha, Ibotirama/BA, CEP: 47.520-000, com valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), de acordo com o art. 25, II da Lei 8.666/93.

Caetité – BA, 20 de setembro de 2018.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 30 DE MARÇO 2018.

Autoriza o funcionamento do Grupo Escolar Professor Waldir Cardozo, Instituição integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 11, da LDB Nº 9.394/96 e da Lei Municipal Nº 552/2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino, e, tendo em vista as Leis Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006, as Resoluções Nº 01/2010 e 06/2010 do Conselho Nacional de Educação, que tratam do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, Resolução CEB/CNE nº 05/2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI/2010, além das Resoluções nº 05/2004, 006/2004 e 001/2012 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer Conclusivo CME Nº 08/2017, exarado no Processo Nº 028/2017, aprovada na Sessão no dia 15 de março de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, ano de 2018, o Funcionamento do Grupo Escolar Professor Waldir Cardoso, situada à Rua Pernambuco, Nº 207, Bairro - Santa Rita, na sede do município de Caetité, que tem como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité, para funcionar com a oferta da Educação Infantil, etapa pré-escola, e do Ensino Fundamental I de 09 (nove) anos (1º ao 5º ano), etapas da Educação Básica.

Art. 2º Convalidar os estudos realizados pelos estudantes, atendidos e matriculados nesta Instituição, retroagindo os seus efeitos legais no período de 2001 a 2017.

Art. 3º Aprovar o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, em observância a legislação e demais diretrizes vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 30 de março de 2018.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes da Educação Ambiental no Sistema Municipal de Ensino, do Município de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 205 e 225 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que preconiza o dever do Estado em definir políticas públicas e promover a educação ambiental, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a Lei Estadual Nº 12.056/2011, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado da Bahia, a Lei Municipal Nº 789, de 22 junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, a Resolução CNE/CP Nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA e o Parecer Conclusivo do CME Nº 06/2017, aprovado na Sessão Plenária, do dia 06 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui normas e diretrizes complementares sobre Educação Ambiental, a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino, do município de Caetité - Bahia.

Art. 2º A Educação Ambiental, é tema integrante do currículo, primordial e permanente da educação formal e deve estar presente, de forma estruturada e articulada aos conhecimentos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, e inserida no Projeto Político Pedagógico e no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Entende-se por Educação Ambiental a construção e promoção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, com vistas a uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que a integra, promovendo a formação individual e coletiva do estudante para a conscientização, reflexão e manejo sustentável do meio ambiente.

Art. 3º A Educação Ambiental rege por práticas, ações e políticas pedagógicas que representa a incorporação de aspectos socioambientais, ecológicos, éticos, políticos, culturais e estéticos, comprometida com a construção de uma sociedade justa e sustentável, tendo como princípios norteadores:

- I. Concepção do meio ambiente na totalidade: natural, social, política, ecológica, econômica, cultural, estética, emocional e ética, considerando a inter-relação entre si;
- II. Processo permanente no contexto escolar e seu entorno;
- III. Perspectiva interdisciplinar e transversal, que valorize o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas para a construção do conhecimento com vistas à transformação ambiental;
- IV. Desenvolvimento sustentável;
- V. Solidariedade e a colaboração entre as pessoas, as instituições públicas e privadas, na produção e troca de conhecimento em busca da preservação e conservação de todas as formas de vida e do ambiente que a integram;
- VI. Ampla participação, de forma democrática, nos processos de tomadas de decisões coletivas;
- VII. Contextualização do meio ambiente, considerando as particularidades locais, regionais, territoriais, nacionais e globais;
- VIII. Reconhecimento da vinculação entre a ética, a educação, a política, o trabalho e as práticas sociais na formação do estudante;
- IX. Respeito e valorização das diversidades e dos saberes populares no contexto socioambiental;

- X. Valorização do protagonismo juvenil;
- XI. Reconhecimento da Educação Ambiental em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- XII. Corresponsabilidade e compromisso individual e coletivo, nos processos de construção do conhecimento, visando a consolidação de sociedades sustentáveis e socialmente justas.

Art. 4º São objetivos da Educação Ambiental:

- I. Estimular a participação e a construção coletiva de ações que visem a preservação, conservação e solução de problemas ambientais;
- II. Tomar com referência básica a comunidade, seu mundo, suas experiências e seus saberes, buscando as leituras e releituras que as pessoas fazem do ambiente, como ponto de partida para análise dos problemas ambientais, nos aspectos, políticos, econômicos, ecológicos, sociais, culturais e educacionais;
- III. Utilizar instrumentos técnicos e metodológicos que estimulem os atores da ação educativa a atuarem como cidadãos ativos na tomada de decisão sobre o futuro do planeta;
- IV. Reconhecer a pluralidade e a diversidade sociocultural, articulando contribuições de diferentes saberes e fazeres no sentido de promover a compreensão individual e coletiva da problemática ambiental em toda a sua complexidade;
- V. Estabelecer a dialogicidade como o cerne da práxis educativa;
- VI. Ampliar a compreensão do meio ambiente, interligando suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, psicológicos, políticos, legais, sociais, econômicos, científicos, culturais, com o intuito de desenvolver práticas educativas sustentáveis.
- VII. Incentivar a participação individual e coletiva em conselhos escolares, associações de pais e/ou professores, comissões de meio ambiente, entre outros, de forma permanente, ativa e responsável.
- VIII. Estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, revisão, execução e avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos, para que a concepção de Educação Ambiental seja parte integrante do currículo.

Art. 5º. A Educação Ambiental é um eixo da educação, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social, sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, com o intuito de tornar a prática social e a ética ambiental plena.

Art. 6º. A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores, o cuidado com a comunidade, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e artificial.

Art. 7º. A Educação Ambiental não é atividade neutra, envolve valores, interesses e concepções, por isso, deve assumir uma prática educativa articulada e interdependente com as dimensões políticas e pedagógicas.

Art. 8º. A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a relação entre a natureza, a sociedade, a cultura, a produção, o trabalho, o consumo, visando superar a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente nas unidades de ensino.

Art. 9º. A Educação Ambiental deve ser trabalhada de forma transversal, interdisciplinar, contínua, sistemática e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino, não devendo, em hipótese alguma, ser implantada como componente curricular.

Parágrafo Único. A Educação Ambiental requer a interdisciplinaridade entre todas as áreas do conhecimento e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 10. A Educação Ambiental, deve contemplar:

- I. Abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e inter-relacione a dimensão ambiental à justiça social, econômica, ao trabalho, ao consumo, a pluralidade étnica, racial, de gênero e à superação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- II. Abordagem curricular transversal, interdisciplinar e contínua em todas as áreas do conhecimento e componentes curriculares;
- III. Adensamento nos estudos da vegetação/bioma, solos e recursos hídricos através de visita de campo ou estudo do meio, nas nascentes do Riacho do Alegre, Riacho Jatobá e Pedreiras, lixões/aterros das cidades, áreas de assoreamento ou desmatadas ou outros locais que permitam verificar as ações humanas para conscientização e preservação destes recursos;
- IV. Aprofundamento do pensamento crítico reflexivo; e,
- V. Estímulo às unidades escolares para constituírem-se como Espaços Educadores Sustentáveis, com o intuito de tornarem referência socioambiental para sua comunidade, integrando a proposta curricular, gestão democrática e edificações.

Parágrafo único. Espaços Educadores Sustentáveis são aqueles que tem a finalidade de criar ambientes educativos e pedagógicos, utilizando processos de intervenção direta, com o objetivo de promover a transformação da realidade na qual estão inseridos, com vistas a sustentabilidade socioambiental.

Art. 11. A inclusão de temas da Educação Ambiental nos currículos das Unidades Escolares da Rede Municipal e Privada de Ensino de Caetité, pode acontecer:

- I. Pela transversalidade, mediante temas relacionados ao meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II. Como conteúdo dos componentes curriculares;
- III. Pela combinação da transversalidade e dos conteúdos curriculares.

Art. 12. O Sistema Municipal de Ensino deve proporcionar as unidades escolares meios para o estabelecimento do diálogo e da parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e a intervenção para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 13. A Educação Ambiental nos currículos, será organizada de acordo com os respectivos níveis, etapas e modalidades de ensino, respeitando a diversidade sociocultural da comunidade. O Sistema Municipal de Ensino deve:

- I. Instigar uma visão integrada e multidimensional da área ambiental; pensamento crítico reflexivo, reconhecimento e valorização dos diversos saberes e olhares; vivências que promovam o reconhecimento, o respeito e o convívio com os seres vivos e seu habitat; reflexão sobre as desigualdades socioambientais e seus impactos ambientais.
- II. Contribuir para o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando-os; revisão das práticas pedagógicas fragmentadas; estabelecimento das relações entre as mudanças climáticas e o modelo de produção vigente; promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida; valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental; construção da cidadania global a partir da concepção crítica e transformadora;
- III. Promover a observação e o estudo da natureza; ações pedagógicas que possibilitam a compreensão da dimensão ética e política das questões socioambientais; projetos e atividades, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza; trabalho de comissão, grupos ou outras formas de atuação coletiva.
- IV. Elaborar e distribuir material didático pedagógico voltado para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, tratando dos temas ambientais de modo

contextualizado e prático. Preferencialmente, enfocando as questões ambientais do município e suas problemáticas socioambientais.

- V. Desenvolver parcerias com outras secretarias do município, órgãos públicos estaduais e federais, instituições de ensino superior, empresas e sociedade civil que possam executar projetos e ações no sentido de formação ampla e continuada da Educação Ambiental.

Art. 14. A dimensão socioambiental deve constar nos cursos de formação continuada dos profissionais da educação, considerando a diversidade étnica e cultural.

Parágrafo único. Os professores devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o intuito de atingir os princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art. 15. A formação continuada dos professores, promovida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com empresas, órgãos públicos e instituições de ensino, deve instigar:

- I. O fomento e a divulgação de estudos, pesquisas e experiências pedagógicas realizadas na área de Educação Ambiental;
- II. A produção de conhecimentos e materiais didáticos, em parceria com a comunidade, com vistas a melhoria socioambiental;
- III. Incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática docente e a cidadania ambiental.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caetité, 30 de dezembro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Junívio da Silva Pimentel
Conselheiro relator

CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Nº 306/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CARDOSO & LACERDA LTDA, COMO CONTRATADA.**CONCORRÊNCIA Nº 005/2016**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA DE CAETITÉ**, inscrita no **CNPJ nº 13.811.476/0001-54**, neste ato representada por seu representante legal e de outro lado como Contratada: **CARDOSO & LACERDA LTDA, CNPJ.MF. 06.099.739/0001/89**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato de controle e operação da prestação de serviço no transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - nº 306/2016, celebrado em 01 de junho de 2016, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade para o contrato de controle e operação da prestação de serviço no transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação nº 306/2016.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida nos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a "CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO": O valor do presente contrato é de R\$ 6.650.838,60 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), será acrescido pela importância de R\$ 1.662.709,65 (hum milhão e seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), tendo o valor total de R\$ 8.313.548,25 (oito milhões e trezentos e treze mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ-BA, 10 de Setembro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
CNPJ nº 13.811.476/0001-54

Prefeito

CARDOSO & LACERDA LTDA
CNPJ Nº 06.099.739.0001-89
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 389/2018
Dispensa de Licitação Nº 034/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAETITE - ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana - Caetité - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Ricardo Cardoso Gondim, portador da Carteira de Identidade nº 5.856.904 SSP/BA e CPF/MF: 615.423.775-87.

CONTRATADA: GUANAMBI ESTRUTURAS, SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 27.594.364/0001-01.

OBJETO: contratação de empresa para aluguel de cobertura para realização da 21ª Festa da Independência e Cavalgada em Pajeú dos Ventos, no dia 02 de Setembro de 2018, neste município.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua validade até 30/10/2018.

VALOR: O valor total do presente contrato é representado pela importância de 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Prefeitura de Caetité- BA, 31 de Agosto de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito do Município de Caetité
CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Contratante

GUANAMBI ESTRUTURAS, SOM E ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 27.594.364/0001-01
Contratada

ATOS ADMINISTRATIVOS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ/BA

**DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece diretrizes e procedimentos para o monitoramento participativo do Plano de Educação do município de Caetité, estado da Bahia, por meio de autoavaliação das Unidades Escolares coordenadas entre os entes federados.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei Nº 553, de 26 de março de 2002, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, tendo em vista o disposto na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, em seus artigos 204, 205, 206, 214 e 227 que tratam do direito à educação da população; Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, em seus artigos: 3º, VIII, artigo 5º, parágrafo 2º, artigo 14 e o 56, que estabelece a gestão democrática na escola pública, e em seus artigos 15 e 145, prevê a participação de profissionais da Educação e do Conselho Escolar no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; **a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação** que dispõe em seu artigo 11 sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB) e, em suas Metas 07 e 13, prevê a autoavaliação institucional com envolvimento de toda a comunidade escolar relativo ao atendimento educacional das Unidades Educacionais e à política educacional; a Lei Estadual Nº 13.559, de 11 de maio de 2016, que institui o Plano Estadual de Educação, e a Lei Municipal Nº 789, de 22 junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, e em sua meta 17, prevê a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, e

CONSIDERANDO que a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade, à laicidade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência escolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial e o enfrentamento de quaisquer práticas racistas e discriminatórias entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino;

CONSIDERANDO que as diretrizes e bases da educação nacional estabelecem a gestão democrática do ensino público como indispensável para a qualificação do trabalho pedagógico e administrativo;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação prevê a autoavaliação institucional com a participação dos estudantes, profissionais da educação, conselhos escolares, familiares e funcionários das Unidades Educacionais como parte das ações para a melhoria da qualidade na educação;

CONSIDERANDO que a articulação entre as instâncias responsáveis pelo monitoramento do Plano Municipal de Educação, Associação das Senhoras de Caridade de Caetité, Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Caetité - Anjo Azul, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité – APAE, Associação do Movimento de Mulheres Camponesas do município de Caetité, Câmara Municipal de Vereadores de Caetité, Centro Estadual de Educação Especial de Caetité Prof.^a Ielita Neves Cotrim Silva, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Rural e Urbano, Centro Territorial de Educação Profissional do Sertão Produtivo, Colégio da Cooperativa Educacional de Caetité – COOPEC, Colégio Estadual Tereza Borges de Cerqueira, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho Quilombola do Município de Caetité, Conselho

Tutelar de Caetité, Unidades Escolares da Rede Municipal e Privada de Ensino, Federação das Associações do Município de Caetité, Instituto de Pesquisa de Desenvolvimento Olhos d' Água – IODA, Núcleo Territorial de Educação – NTE/13 – Sertão Produtivo, Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA, Observatório dos Conselhos Municipais de Educação, Pastoral Universitária da Diocese de Caetité - Regional NE3 – CNBB, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Caetité, Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura de Caetité, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetité e Universidade do Estado da Bahia – CAMPUS VI, deverão estimular e acompanhar a participação das comunidades escolares, por meio da autoavaliação institucional, para fim do monitoramento do Plano de Educação, emitindo um parecer no final de cada ano sobre a situação educacional do município;

CONSIDERANDO a importância da participação contínua de todos os alunos da rede pública de ensino, dos familiares, profissionais da educação e pessoas da sociedade civil comprometidas com a qualidade da educação e com o cumprimento das metas e estratégias de Plano Municipal de Educação 2015-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio da presente Deliberação, as diretrizes e procedimentos para que anualmente seja estimulada a autoavaliação institucional em toda a rede de ensino público e junto às instituições privadas de ensino, garantindo condições adequadas para a realização do processo.

Art. 2º A autoavaliação institucional, prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação do município de Caetité, estado da Bahia, tem por finalidade:

- I. Envolver todos os alunos, os familiares, profissionais da educação e pessoas da sociedade civil no processo de avaliação e de melhoria da qualidade da educação do município;
- II. Fortalecer a gestão democrática em educação;
- III. Contribuir para a articulação e para o planejamento dos sistemas de ensino e de suas respectivas Unidades Escolares;
- IV. Fornecer informações para o processo de monitoramento e avaliação do Plano de Educação;
- V. Fomentar debates, estudos e trocas de experiências nas Unidades Escolares a respeito do Plano Municipal de Educação, a fim de aprimorar e aperfeiçoar a qualidade da Educação;
- VI. Contribuir para a melhoria dos insumos, dos processos e dos resultados educacionais do município de Caetité, estado da Bahia, contribuindo para a superação das desigualdades educacionais.

Art. 3º A avaliação do Plano de Educação do município de Caetité – Bahia, deverá contemplar o estímulo anual ao envolvimento de todos os alunos das instituições públicas e privadas de ensino, estudantes dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, familiares, profissionais da educação, servidores e integrantes da sociedade civil, nas discussões públicas relativas às condições de oferta, ao processo educacional, ao enfrentamento das desigualdades educacionais e da exclusão escolar e aos resultados educacionais alcançados.

Parágrafo Único: As autoavaliações das Unidades Educacionais se darão estritamente por meio da adesão voluntária das escolas, deliberada pelo Conselho Escolar das Unidades, envolvendo de forma coordenada – na medida do possível – instituições públicas de ensino municipais e estaduais existentes no território do município de Caetité – Bahia, ocorrendo por meio de reuniões específicas para este fim em horários adequados a maior participação social e mobilizando os diversos segmentos supracitados no caput deste artigo.

Art. 4º As Unidades Escolares que aderirem ao processo de autoavaliação participativa deverão registrar anualmente os resultados da avaliação participativa do município de Caetité – Bahia, em livro ata de

reuniões, a serem considerados no replanejamento da implantação do Projeto Político Pedagógico nas escolas, e poderão encaminhar proposições referentes à melhoria das políticas educacionais do município, que comporão documento sobre o monitoramento do Plano de Educação do município de Caetité – Bahia. O encaminhamento de proposições sobre às políticas educacionais e demais políticas públicas será de livre decisão das escolas.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares que aderirem ao processo de autoavaliação participativa poderão encaminhar a sistematização do processo, ao final de cada ano, para a Secretaria Municipal de Educação, com cópia para o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, não sendo de forma alguma, os resultados da autoavaliação participativa usados para fim de comparação ou de ranquiamento entre escolas.

Art. 5º Os resultados apresentados na autoavaliação participativa das escolas deverão ser objetos de análise do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, tendo em vista, se necessário, o aprimoramento das diretrizes e demais normativas no âmbito dos sistemas de ensino, de forma a responder a demandas das escolas e contribuir para assegurar a qualidade da educação.

Art. 6º Deverão constar nos Projetos Políticos Pedagógicos e nos Planos Anuais de Trabalho das instituições públicas e privadas de ensino, ações que contemplem o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e considerem os resultados do processo de autoavaliação participativa da escola.

Art. 7º Este Conselho Municipal de Educação organizará e realizará Audiências Públicas, juntamente com outras instâncias responsáveis pelo monitoramento do Plano Municipal de Educação, para divulgação anual dos resultados das autoavaliações institucionais e demais informações sobre o andamento das metas, a fim de dar transparência, consequência e contribuir para a efetivação do monitoramento do Plano de Educação. Nessas audiências, cabe à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos públicos informar e debater com a população sobre quais serão as consequências nas políticas educacionais e nas demais políticas públicas das

demandas e propostas advindas do processo de autoavaliação institucional das unidades educacionais. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação acompanharão a implementação dessas decisões.

Parágrafo Único: Além das audiências públicas anuais, juntamente com o Fórum Municipal de Educação, este Conselho Municipal de Educação convocará, no período de execução deste Plano de Educação decenal, pelo menos duas Conferências de Educação do município de Caetité – Bahia, para discutir os resultados das autoavaliações institucionais realizadas pelas Unidades Educacionais, das avaliações externas e de outros processos participativos, assim como de demais informações referentes à implementação das metas e estratégias do Plano de Educação do município de Caetité – Bahia – 2015-2025, sendo a Conferência a ser realizada nos anos de 2019 e 2021.

Art. 8º Os sistemas de ensino garantirão condições adequadas para a promoção da participação e divulgação junto às unidades escolares dos resultados da autoavaliação institucional, informações e materiais disponíveis sobre a implementação do Plano de Educação do município de Caetité – Bahia, estimulando estudos e discussões a respeito do Plano.

& 1º Para fim de divulgação e controle social do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação do município de Caetité – Bahia disponibilizará para todas as Unidades Escolares, a cada dois anos, materiais com as metas do Plano de Educação do município de Caetité, como livro de bolso, cartazes, folhetos, entre outros materiais de comunicação.

& 2º As Unidades Escolares públicas e privadas deverão expor em local de grande circulação dos estabelecimentos cartazes contendo as metas do Plano de Educação e distribuir às conselheiras e aos conselheiros escolares, aos colegiados estudantis, aos profissionais da educação, aos servidores, aos familiares, quando houver, materiais de divulgação do Plano de Educação contendo as metas e as estratégias do Plano de Educação do município de Caetité – Bahia.

& 3º Especificamente, serão estimulados processos de autoavaliação institucional destinados à superação das desigualdades raciais na educação,

devendo constar nos Projetos Políticos Pedagógicos de todas as instituições públicas e privadas de ensino ações comprometidas com a promoção da igualdade étnico-racial na educação, em especial, com a implementação da LDB alterada pelas leis 10.639/2003 e 11.645/2008, a fim de atender as Metas 07 e 08 do Plano Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da melhoria da qualidade da educação e da superação das desigualdades educacionais entre a população negra e não negra e metas afins do Plano de Educação do município de Caetité – Bahia.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Caetité, 31 de agosto de 2018.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME - Biênio 2017/2019

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Rua São Miguel, Nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000
Fone: (77) 3454-4114



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a conselheira Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva participou da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, no dia 14 de novembro de 2017, no turno vespertino, na Secretaria Municipal de Educação.

Caetité, 14 de novembro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Rua São Miguel, Nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000
Fone: (77) 3454-4114



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER CME Nº 08/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2018

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| INTERESSADO: | Simone Bastos Souza Mulato – Diretora do Grupo Escolar Professor Waldir Cardozo | |
| ASSUNTO: | Solicita autorização para o funcionamento do Grupo Escolar Professor Waldir Cardozo para ministrar a Educação Infantil, etapa Pré-escolar e o Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, a partir de 2018 e validar a vida escolar dos estudantes, no período de 2001 a 2017. | |
| RELATORA: | Anne Haydée de Lacerda Lôbo | |
| Processo CME nº 028/2017, datado de 25/10/2017 | Aprovado pelo Conselho Pleno em 15/03/2018 | Publicado em ____ / ____ / ____ |
| I – RELATÓRIO | | |
| <p>O presente processo, requerido pelo prefeito municipal Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, em 24 de outubro de 2017, atendeu à solicitação da diretora, Sra. Simone Bastos Souza Mulato, para que se desse início ao processo de Autorização de Funcionamento do Grupo Escolar Professor Waldir Cardozo para ministrar a Educação Infantil, etapa Pré-escolar e o Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, a partir do ano de 2018 e validação dos estudos, no período de 2001 a 2017.</p> <p>O referido processo foi registrado neste Conselho Municipal de Educação através do nº 028/2017, com recebimento datado de 25 de outubro de 2017.</p> | | |
| II – FUNDAMENTAÇÃO | | |
| <p>A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei Nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Nº 11.114/2005, tornando o ensino fundamental na escola pública obrigatório e gratuito, a partir dos seis anos de idade, a Lei Nº 11.274/2006, que define “o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade”, Resolução CEB/CNE nº 05/2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI/2010, além das Resoluções nº 006/2004 e nº 001/2012 deste Conselho.</p> <p>Seguindo os trâmites legais, a gestora solicita ao Conselho Municipal de Educação visita da Comissão de Inspeção Escolar para análise e verificação prévia da instituição. Durante a verificação prévia à comissão de inspeção, procedendo a análise</p> | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



documental, da estrutura física, pedagógica e profissional da instituição, constatou que o estabelecimento se encontra em área de fácil acesso, prédio cedido pelo Estado, de construção específica, sendo ainda necessário o alargamento de portas, sinalização tátil, sonora e visual. Há aspecto de limpeza, segurança e salubridade, possuindo nove salas de aula, bem iluminadas e com boa circulação. A distribuição das turmas é feita nos turnos matutino e vespertino, totalizando 15 turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I. O mobiliário é suficiente e adequado às salas de aula. Faltam salas para suporte pedagógico, instalações administrativas e de apoio. Possui sanitários suficientes para os alunos, sendo necessária uma reforma geral e adaptações dos banheiros, para alunos da Educação Infantil e para as pessoas com deficiência, de forma a respeitar as legislações vigentes.

A Comissão de Inspeção Escolar, constatou ainda que a escola necessita de uma biblioteca, embora conte com um acervo bibliográfico que atende à demanda. A escola tem o material e espaço para o funcionamento da sala de informática, porém, não está em uso, devido à falta de assistência técnica e profissional. Também foi observado que a escrituração escolar e arquivos encontram-se incompletos, mas devidamente organizado, atendendo às exigências legais da Resolução CME nº 006/2004.

O Projeto Político Pedagógico do Grupo Escolar Professor Waldir Cardozo tem como referência legal, o disposto no artigo 22, da LDBEN nº 9.394/1996 que entende “ a educação básica com a finalidade de desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Dessa forma, é necessário registrar que as condições físicas e pedagógicas da referida unidade de ensino têm-se articulado de forma indissociável para que os objetivos do ensino fundamental sejam alcançados, salvo algumas adequações físicas necessárias. A documentação deste processo contém as seguintes peças:

- Requerimento do mantenedor à Presidente do CME de Caetité-BA;
- Ato de criação da Unidade de Ensino;
- Dados da Unidade de Ensino: endereço, cursos, turnos e número de alunos por série;
- Relação do Corpo Administrativo (Diretor, Vice-Diretor, Secretários e Coordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pedagógico), indicando registro da função autorizada pela instituição e comprovação de escolaridade;

- Relação do Corpo Docente, indicando as disciplinas que vão lecionar, série, turma e comprovação de escolaridade;
- Relação do inventário: mobiliário, equipamentos;
- Alvará expedido pelo Órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- Cópia do Laudo de Inspeção Sanitária;
- Planta Arquitetônica;
- Cópia do Projeto Pedagógico Escolar;
- Cópia da Proposta Curricular;
- Cópia das Matrizes Curriculares;
- Cópia do Laudo de Verificação Prévia emitido pelo Órgão competente;
- Documentação parcial que comprova o funcionamento da Unidade de Ensino de anos anteriores para validar a vida escolar dos alunos;
- Laboratórios e equipamentos utilizados.

A documentação deste processo deveria conter, mas não contém as seguintes peças:

- Prova de ocupação legal do prédio (Escrituração, Contrato de Locação ou documentos de Autorização de uso, devidamente legalizado);
- Relação de brinquedos e jogos educativos;
- Relação do inventário do material didático pedagógico e do acervo bibliográfico;
- Atas de Resultados Finais referentes ao período de 2001 a 2017;

Feita a análise dos documentos, segue a relatoria do processo:

Em análise ao Processo nº 028/2017, constatou-se que a referida Unidade de Ensino foi fundada em 1970 e era vinculada ao governo Estadual, atendendo a uma clientela da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série. Foi municipalizada pelo Estado, através da Portaria Nº 10.802, publicada no Diário Oficial do Estado em 30.12.1999.

O Grupo Escolar Professor Waldir Cardozo, localizado à Rua Pernambuco, nº 207, bairro Santa Rita, cidade de Caetité, estado da Bahia, oferta à sociedade, 15 turmas, sendo três (03) da Educação Infantil e doze (12) do Ensino Fundamental I (1º ao 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ano), totalizando 405 alunos, distribuídos nos turnos matutino e vespertino. Há uma discordância quanto ao número de alunos. A documentação da escola registra 406, mas o somatório é igual a 405 (pág. 05), e o Laudo de verificação Prévia registra 433 alunos (pág. 248).

Com base no Laudo de Verificação Prévia, observou-se que o estabelecimento de ensino se encontra localizado em área de fácil acesso, prédio cedido, de construção específica, sendo ainda necessário o alargamento de portas, sinalização tátil, sonora e visual. Há aspecto de limpeza, segurança e salubridade, possuindo nove (09) salas de aula, bem iluminadas e com boa circulação. O mobiliário é suficiente e adequado às salas de aulas. Faltam salas para suporte pedagógico, instalações administrativas e de apoio. Os sanitários precisam de uma reforma geral e adaptação para os alunos da Educação Infantil e para pessoas com deficiência. Não há espaço próprio para biblioteca, embora a escola possua um acervo que atende à demanda. É importante salientar que este acervo não consta no inventário. A escola tem material e espaço para o funcionamento da sala de informática, porém não está em uso devido à falta de assistência técnica e profissional. Para a segurança dessa sala existem grades de proteção na porta e nas janelas.

A equipe Gestora da referida Unidade de Ensino é composta por uma diretora, uma vice-diretora, que só atende ao turno matutino, uma secretária e uma coordenadora pedagógica. Na documentação não confere a habilitação com a cópia do diploma de Maria de Fátima Diogo Silva. A habilitação é em Pós-Graduação em Gestão e Trabalho Pedagógico e o diploma de Graduação é em Alfabetização e Letramento.

O corpo docente é composto por quatorze (14) professoras, sendo que duas (02) possuem apenas formação em Magistério e uma (01) no Ensino Médio Normal, neste último caso, que se refere à Professora Rosicléia de Almeida Dias, há a necessidade de melhoria no texto do certificado. A instituição não possui profissionais com formação específica para o trabalho com a inclusão.

Foi observado também que o inventário de bens móveis e termo de responsabilidade não apresenta assinatura da pessoa responsável. A licença de Fiscalização e Funcionamento (TFF) encontra-se vencida e o Alvará Sanitário já apresentava data de validade expirada, desde a entrega da documentação junto ao Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Educação.

A Proposta Pedagógica está organizada de acordo com os objetivos da escola e dentro dos princípios que regem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente. Cabe salientar que o IDEB projetado para o ano de 2011 era de 3,9, mas a Unidade de Ensino alcançou 4,2, número este que ficou superior ao do Município (3,8) e ao do Estado (3,9). O Regimento Escolar é unificado em toda Rede Municipal de Ensino e, apesar de não compor materialmente esse processo em análise, é conhecido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

O presente processo é também composto pelas Matrizes Curriculares de períodos anteriores até a data em que é solicitada a validação da vida escolar dos estudantes, todas aprovadas pela Secretária Municipal de Educação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise das peças do processo permite as seguintes considerações:

- A infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços da instituição atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento da proposta pedagógica;
- O Projeto Político Pedagógico, a Proposta Curricular e o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino encontram-se em condições de aprovação;
- A instituição de ensino dispõe de recursos humanos habilitados, para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente;
- A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de equipamentos pedagógicos devem ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;
- A equipe gestora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade escolar de modo a garantir permanentemente a segurança e a saúde das pessoas que interagem direta ou indiretamente nestes espaços;
- Ainda em tempo, esse parecer chama a atenção para a questão da segurança. As grades que servem para a preservação do espaço físico e dos equipamentos da sala de informática, são as mesmas que podem gerar dificuldades para a proteção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



preservação da vida. A ausência de extintores de incêndio na unidade escolar, também pode ocasionar comprometimento ao bem-estar da comunidade escolar. Cabe à mantenedora a observância de leis sobre essa temática, à exemplo da Lei Federal nº 13.425/2017 e da Lei Estadual nº 12.929/2013.

Face ao exposto e considerando a LDBEN Nº 9.394/1996, a Lei Nº 11.114/2005, a Lei Nº 11.274/2006, a Resolução CEB/CNE nº 05/2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI/2010, além das Resoluções nº 006/2004 e nº 001/2012 deste Conselho, bem como os elementos de instrução do processo, esse parecer conclui que o Grupo Escolar Professor Waldir Cardozo, localizado à Rua Pernambuco, nº 207, bairro Santa Rita, na cidade de Caetité, no Estado da Bahia, apresenta condições para o solicitado e propõe que o Conselho Municipal de Educação:

- a) Determine o prazo máximo de 90 dias para apresentação dos documentos pendentes e relatados no processo;
- b) Autorize o funcionamento do Grupo Escolar Professor Waldir Cardozo pelo período de 4 anos, a contar da data de publicação deste parecer, para a oferta da Educação Infantil, etapa pré-escolar e do Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 5ºano;
- c) Valide a vida escolar dos alunos dessa unidade de ensino no período compreendido entre 2001 a 2017.

É o parecer.

Caetité, 15 de março de 2018.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME - Biênio 2017/2019

Anne Haydée de Lacerda Lôbo
Conselheira relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C9F9-8A3C-DCBA-156F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C9F9-8A3C-DCBA-156F



Hash do Documento

D0B5DD4962535D385751A5B69BA5CB8DF349D6A907F560BE64B784E2B9C4B1FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2018 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 20/09/2018

17:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25